

ESG NO UNIVERSO JURÍDICO¹

*José Renato Nalini*²

SUMÁRIO: I Introdução. II Um Apelo Sedutor. III O Papel Do Direito. IV Uma Questão Cultural. Referências.

I INTRODUÇÃO

O mundo acordou para o grave problema do aquecimento global. Aqueles que pensam no amanhã tiveram de reformatar a sua maneira de enxergar o mundo. Foi então que surgiu, para transformar a cultura reinante, o conceito ESG, da sigla em inglês para sintetizar a preocupação, conjunta e simultânea, dos aspectos ambiental, social e de governança corporativa.

¹ **Como citar este artigo científico.** NALINI, José Renato. ESG no universo jurídico. In: **Revista Amagis Jurídica**, Ed. Associação dos Magistrados Mineiros, Belo Horizonte, v. 13, n. 3, p. 151-166, set.-dez. 2021.

² Reitor da Uniregstral. Docente da Pós-Graduação da Uninove. Presidente da Academia Paulista de Letras – gestão – 2021-2022. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Ex-Promotor de Justiça no Estado de São Paulo. Desembargador Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desembargador Ex-Corregedor da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ex-Secretário de Estado de Educação do Estado de São Paulo. *e-mail:* jose-nalini@uol.com.br

Cuida-se da implementação do pensamento complexo, desenvolvido por Edgar Morin e, antes dele, por Michel de Montaigne, cinco séculos antes. Tudo interfere com todas as coisas. O pensamento centrado numa só área, deixa a descoberto as outras todas. Era o que Montaigne proclamava: é melhor uma cabeça bem feita, do que uma cabeça repleta de informações. Algo que não foi, até o momento, adequadamente absorvido pelos educadores. Uma educação baseada na memorização desmerece à missão de formar pessoas lúcidas, capazes de uma atuação crítica e com habilidades para enfrentar os desafios postos pela contemporaneidade.

Abrir-se para tudo aquilo que acontece e que impacta, profundamente, toda a convivência, é questão fundamental para garantir a continuidade da experiência humana sobre o planeta.

O direito quase sempre foi caracterizado por uma vocação entrópica, a enxergar todas as coisas pelo enfoque exclusivamente jurídico e, nesse percurso, deixou de fora a ecologia, a economia, a sociologia, a história, as ciências duras e a aptidão para adaptar-se ao inesperado. Algo perigoso, pois o futuro é sempre imprevisível, enquanto a avaliação do passado nos impusesse reconhecer que fomos péssimos inquilinos deste único *habitat* com o qual podemos contar.

A humanidade se questiona hoje se ainda pode contar com o porvir. Aquela etapa que, em teoria, seria a portadora de máxima carga de expectativa, mas que se afigura a cada dia mais perigosa.

Ou tememos o futuro – o aumento do buraco da camada de ozônio, o aquecimento global, a ameaça nuclear rediviva a cada acidente natural de grandes proporções, o esgotamento de inúmeros recursos naturais que não são renováveis, etc. – e queremos adiar esse futuro, transferi-lo para mais longe, ou pensamos o futuro como intensificação do já existente – mais tecnologias, mais democracia, etc. (JASMIN, 2013, p. 398).

Ao analisar com serenidade, mas com crescente angústia, aquilo que acontece com os biomas brasileiros, ao assistir a inclemente desmanche de estruturas tutelares da natureza e o acelerado retrocesso princípio lógico e pragmático do tema ambiental, não há como se acreditar no futuro venturoso que o otimismo vaticinou para o século 21.

Tal cenário impõe absorção de alternativas tais, como a implementação concreta e consistente de filosofia e práticas suficientes à desejável reversão do ritmo de destruição ecossistêmica. É o que pode explicar a velocidade com que a mensagem ESG mereceu adesão de inúmeros setores e tem merecido estudos aos quais ocorrem variada gama de interessados.

Embora a origem da cultura ESG se vincule ao mercado, como resposta eminentemente prática, de socorro a uma economia cambaleante, sua abrangência tem condições de se irradiar por todas as outras áreas de interesse da humanidade. Inclusive, e principalmente, a esfera jurídica, preordenada a regular e a disciplinar os caminhos que os humanos percorrem nesta frágil e efêmera trajetória pelo planeta.

II UM APELO SEDUTOR

A sustentabilidade não é conceito novo. Surgiu no relatório Brundtland, com a participação do notável brasileiro Paulo Nogueira Neto, o primeiro Secretário do Meio Ambiente, quando ainda não existia Ministério.

Ela surge com roupagem nova na sigla ESG, a sinalizar os três pilares que devem guiá-la. Surgiu em 2004, no Pacto Global, considerado a maior ação de sustentabilidade corporativa do mundo. Contou com a participação de mais de 16 mil membros em 160 países. Foi citada no relatório Who Cares Win, ganha quem se importa, cujo objetivo era incrementar a agenda de sustentabilidade para o setor financeiro.

Seu apelo ganhou força como a crise sanitária, pois não persistem dúvidas de que a pandemia também guarda correlação com o maltrato dispensado à natureza. A empresa, instituição que enfrentou vicissitudes, a partir de uma postura pouco receptiva de parte dos governos, apoderou-se logo do conteúdo dessa mensagem. Sabe que sua sobrevivência depende de efetiva prática de ações que evidenciem não se preocupar apenas com o lucro, mas com um amplo espectro de interesses. Dentre estes, o bem-estar dos funcionários, a redução da desigualdade social, o desenvolvimento integral da comunidade, o respeito à diversidade e a preservação do ambiente. Na realidade, é a consolidação daquilo que tem sido denominado “capitalismo de stakeholders”, fórmula que não deixa ninguém fora do foco empresarial.

O universo negocial levou a sério a conclamação. Oitenta por cento das 5,2 mil maiores empresas globais já elaboraram relatórios de sustentabilidade, conforme o levantamento “Chegou a hora”. Oitenta e cinco por cento das 100 maiores empresas brasileiras já apresentaram relatórios de sustentabilidade conforme levantamento da KPMG³. Relatório de sustentabilidade é um parâmetro de orientação para mensurar e acompanhar a evolução da política de sustentabilidade empresarial, de grande interesse dos investidores. Consolida-se a metodologia de elaboração desse diagnóstico mediante apurado detalhamento de mais de 400 indicadores. É ferramenta que adquire crescente importância no mercado.

Mas será possível aliar desenvolvimento econômico, meio ambiente e sociedade justa?

A necessidade cria oportunidades. A lucidez percebe a urgência de novo foco de atenção: a mudança do plano das ideias para efetiva ação. Inúmeras propostas estão num horizonte de possibilidades. A mais urgente é o desmatamento zero. Em seguida, reflorestar as

³ Dados extraídos do relatório Summit Estadão ESG, caderno especial, 27.06.2021, p. X4.

áreas que foram alvo de extermínio. Propagar a educação ambiental em todos os níveis, o que não se resume a mera inclusão de uma disciplina curricular, mas um robusto movimento de persuasão da sociedade a ser a real guardiã da natureza.

Mais ainda, fazer com que as cidades se descarbonizem, já que a maioria da população é urbana, potencializar a transição energética no transporte público e privado, valer-se de ideias como a micromobilidade⁴ e suscitar na sociedade um paradigma novo para as decisões individuais.

Outros temas cabem nessa agenda, como a disciplina da produção de resíduos sólidos, a logística reversa, o combate à poluição, a economia circular, o incremento ao uso de tecnologias inovadoras que representem ganho ambiental, a proteção do mar, a redescoberta dos cursos d'água que cederam espaço para o asfalto a serviço do automóvel e muitas outras.

Quanto ao uso dos veículos movidos a combustível fóssil e poluente, atribui-se ao CEO do Euro Exin Bank Ltd., haver afirmado:

o ciclista é um desastre para a economia do país; ele não compra carros e não pede dinheiro emprestado para comprá-los. Não paga apólices de seguro. Não compra combustível, não paga para submeter o carro à manutenção e reparação. Não utiliza estacionamento pago. Não causa acidentes graves, não requer rodovias com várias pistas. Não se torna obeso. Pessoas saudáveis não são necessárias nem úteis para a economia. Elas não compram remédios. Elas não vão a hospitais ou médicos. Elas não acrescentam nada ao PIB do país⁵.

Esse dito jocoso serve para uma reflexão e, sem dúvida, foi um exercício de ironia. Deveria ser completado com a observação de

⁴ A prefeita de Paris, Anne Hidalgo, promove interessante campanha “tudo em 15 minutos”, para que os deslocamentos na capital francesa não subtraíam a seus habitantes mais do que esse tempo nos seus deslocamentos.

⁵ Veiculado em redes sociais.

que andar a pé é ainda pior para a economia, pois os pedestres sequer compram bicicleta.

De qualquer forma, o apelo por uma verdadeira conversão nos hábitos e costumes individuais e sociais é sedutor para a infância e para a juventude, ambas mais sensíveis e prontas a reconhecer a importância da participação pessoal no ambicioso projeto de salvação do mundo. Tem-se a sensação de que a influência das crianças faz com que pais e outros adultos, aparentemente desvinculados de uma preocupação ambiental, passem a encarar o tema com atenção maior.

A sociedade civil também pode e deve exercer um papel de cobrador do governo, para que ele persiga os objetivos estabelecidos pelo povo, o único titular da soberania. E o povo escolheu proteger a natureza, quando outorgou ao constituinte erigir a bela norma do artigo 225 da Constituição de 1988, sobre a qual ainda se falará.

As redes sociais têm-se mostrado armas poderosas para a arregimentação de pessoas e para alavancar campanhas que devem motivar os dirigentes políticos a uma real mudança de atitudes.

É importante enfatizar que esta década é decisiva para a humanidade reverter a tendência ao exaurimento dos insumos naturais. Talvez a pandemia tenha suscitado nas mentes mais esclarecidas uma apreensão que tem razão de ser. Urge comprometer-se com a salvação da natureza, com a promoção humana, principalmente em relação aos mais carentes e fazer com que as gestões públicas se compenbrem de sua obrigação de servir e não de serem servidas.

III O PAPEL DO DIREITO

A inconsequência no trato dos recursos naturais mostrou-se nefasta para a sobrevivência de toda espécie de vida na Terra. Vozes isoladas já denunciavam os riscos impostos às criaturas vivas, resultantes de uma exploração ilimitada dos bens finitos, sob

argumento de que eles são imprescindíveis à manutenção do nível existencial considerado padrão para a maioria das gentes.

Foi necessário que a situação atingisse gravidade inesperada para que se prestasse atenção aos ditames da ciência, em regra ignorados. O ambientalismo, que se intensificou na década de 70, adotava o lema “pensar globalmente, agir localmente”. Todavia, a atitude individual é insuficiente para o enfrentamento da crise climática atual. É preciso que ocorra mais ampla mudança de todos os sistemas. Para isso, o direito é chamado a exercer protagonismo indispensável.

Esteve recentemente no Brasil, o pensador John Elkington, fundador da consultoria Volans⁶. Ele se autodenomina o “polinizador-chefe”, na missão de acelerar a conscientização e as ações de sustentabilidade de todo o planeta. No cumprimento do seu projeto, faz palestras e já publicou 20 livros, dos quais o mais recente é “Cisne verde”⁷. Ele chama de “capitalismo regenerativo” a fase em que o mundo se encontra. Tempo de mutações perturbadoras que afetam o mercado e corroem a já pouco acreditada democracia representativa. Elkington propõe que o capitalismo e sua disciplina principal, a economia, sejam reinventados, reimaginados e redefinidos. Algo que no Brasil já foi sugerido por Ricardo Sayeg e Wagner Balera (2011), sob a fórmula do capitalismo humanista.

Um raciocínio interessante é aquele que a pandemia suscitou: se os governos não estavam preparados para o surgimento de uma peste qual a Covid19 e os sistemas de saúde se mostraram tão frágeis, por que acreditar possam administrar crises muito mais graves, quais a climática?

⁶ Volans é um termo científico usado para animais que voam, mas que não são necessariamente pássaros. Alguns peixes, esquilos e lagartos são “voadores”. É também o nome de uma constelação.

⁷ *Green swans: the coming boom in regenerative capitalism*, ou *Cisnes verdes: o boom iminente do capitalismo regenerativo*, ainda não lançado no Brasil.

É nesse ponto que o ordenamento jurídico adquire singular relevância. A Constituição da República de 5 de outubro de 1988 cuidou do meio ambiente de uma forma bastante precisa. Seu artigo 225 foi considerado uma das mais significativas normas fundantes produzidas no século 20. A dicção desse preceito é conhecida e cultuada pelos militantes na área ecológica:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

O constituinte enunciou no parágrafo primeiro a esse dispositivo, as incumbências cabentes ao Poder Público, para conferir efetividade a tal direito:

Art. 225. [...]

§ 1.º [...]

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Copiosa legislação se produziu, antes e depois da Constituição vigente. Não faltam normas, portanto, para a constatação de que a natureza, ao menos formalmente, recebeu robusto arcabouço legal, preordenado a uma integral tutela desse bem da vida de tamanha essencialidade.

Nada obstante, não é necessária excepcional perspicácia para concluir que o Poder Público do Brasil, não só deixou de cumprir a Constituição, como de forma afrontosa a vulnerou, ao desmanchar estruturas protetivas, paciente e gradualmente consolidadas durante décadas, permitir desmatamento avassalador, invasão e grilagem de terras, exploração criminosa do garimpo e outras práticas deletérias. Todas frontalmente contrárias à letra e ao espírito do pacto fundante. Muitas dessas condutas deixam a esfera administrativa ou civil e são verdadeiros delitos, por sinal vitimando uma comunidade difusa de prejudicados, a qual inclui até os nascituros. Será que elas um dia chegarão à apreciação da justiça e gerarão punição para os infratores? Diante da experiência recente, não há como alimentar sólida esperança de que não ocorra mais uma impunidade.

Conexa com tais atentados, a reiterada conduta de desrespeito às demarcações indígenas e às áreas reservadas a proteção especial, profusamente noticiadas pela mídia nacional e internacional. Tudo ainda apenas restrito ao noticiário e sem repercussão nos equipamentos estatais preordenados a coibir comportamentos nocivos e delinquentes.

Ora, a mesma Constituição que consagra um tratamento tão qualificado para o meio ambiente, foi aquela que é considerada a

maior propulsora do sistema justiça. Foi a Carta que mais acreditou no Judiciário. Ampliou os instrumentos de acesso à justiça, fortaleceu organismos, contemplou de maneira bastante diferenciada essa função estatal que, por força desse estímulo, tornou-se privilegiado ator da vida nacional. Um acervo fenomenal de defesa de bens da vida insuscetíveis de serem transacionados, e uma frustração generalizada por não se mostrarem suficientes, seja para impor sanções aos criminosos, seja para desestimular a perseverança de condutas ecocidas.

Como tornar esse valioso arsenal normativo em instrumento dinâmico de tutela dos recursos naturais, de redução das lamentáveis diferenças entre cidadãos e seres excluídos da maior parte dos bens essenciais a uma vida digna?

IV UMA QUESTÃO CULTURAL

Assente existir um pacto federativo ecológico e que privilegia a opção pela redução das desigualdades, além de um sistema justiça amplo e sofisticado, o que falta ao Brasil é uma reinvenção da cultura jurídica.

Sim, desde que todas as questões, na esfera macro ou micro, chegam ao Judiciário, é fundamental que este seja um poder provido de uma governança inteligente. Em geral, prepondera a praxe da inércia, resistente às mudanças e à adequação do equipamento estatal para uma contemporaneidade imersa no mundo mágico das tecnologias derivadas da Quarta Revolução Industrial.

É ainda recente a ferrenha oposição do ranço inimigo da modernidade, à utilização das videoconferências, apesar do dispêndio e dos riscos resultantes de sua dispensa. Os óbices postos ao trabalho remoto, uma tendência crescente nos países civilizados. A recusa à adoção da síntese e da concisão na redação das peças processuais. O

apego a palácios, construções suntuosas, frotas de viaturas oficiais, a preocupação com o crescimento vegetativo de cargos, funções, estruturas e quadros pessoais, ao contrário da urgente política de enxugamento de um Estado perdulário e hipertrófico. Ao se pretender criar mais Tribunais, parece que não se percebeu que o Brasil da crise sanitária escancarou a miséria de uma forma talvez nunca dantes tão escandalosa. São milhões os Invisíveis, os informais, os desempregados, os subempregados, os desprovidos de quase tudo e também de perspectivas promissoras.

O sistema justiça brasileiro precisa se compenetrar de que também faz parte desta nação carente de políticas estatais consequentes com o estágio civilizatório e a condição social de seus habitantes. Não pode ser letra morta na Constituição da República, a proposta de edificação de uma sociedade justa e solidária. Como poder estatal, o Judiciário é também responsável pela permanente busca de consecução dessa meta, a cada dia aparentemente mais longínqua.

Não é fácil promover uma transformação na forma de pensar de dezenas de milhares de agentes de autoridade munidos de atribuições jurídicas. Todavia, desde 2004, o Brasil dispõe de mais um órgão no Judiciário, encarregado de uma política nacional e de promover um planejamento para que a justiça venha a ser eficiente, efetiva e eficaz.

Cuida-se do CNJ, o Conselho Nacional de Justiça, que procura cumprir a sua missão e edita resoluções hábeis a provocar uma verdadeira revolução interior do sistema judicial. Para o que nos interessa, é suficiente mencionar a Resolução CNJ 400, de 16-06-2021. Ela implementa a política de sustentabilidade para o Judiciário brasileiro, evidentemente inspirada no conceito ESG.

Louvável iniciativa, mas que necessita de uma permanente vigilância de parte do Conselho Nacional de Justiça. A República

Federativa do Brasil tem fornecido frequentes mostras de que o melhor ordenamento nem sempre produz o melhor resultado. Não raro, deixa até de produzir qualquer resultado

A eficácia da Resolução CNJ 400 depende dos desdobramentos que evidenciem que ela veio para valer de fato, não pode ser mais uma disposição natimorta e que, a partir dela, impõe-se radical mudança na administração dos Tribunais.

Um exemplo de boas práticas vem a propósito. A pandemia conseguiu evidenciar que o trabalho remoto, contra o qual arrolaram-se diversas resistências e óbices, foi exitoso nesse período sacrificado. Aumentou-se extraordinariamente a produtividade, porque houve expressiva economia de tempo gasto no deslocamento, com reversão benéfica para a ampliação laboral. O trabalho híbrido pode ser uma alavanca para a motivação e para a fidelização do servidor ao seu posto no emprego público.

Inúmeras as vantagens decorrentes do *home office*. Não se verificaram atrasos, o que era comum nas audiências presenciais. Até mesmo a obtenção de acordos foi facilitada, porque a tecnologia reclama certa disciplina e não é possível que todos falem ao mesmo tempo, o que não é raro ocorrer face à animosidade de adversos ocupando o mesmo espaço físico.

Seria um gesto de coragem reconhecer a desnecessidade de manutenção de espaços grandiosos, que se tornaram ociosos e cuja economia em alugueres, poderia reverter para modernização de equipamentos tecnológicos e capacitação funcional sempre necessária, diante da obsolescência do universo web.

Um passo ainda mais importante, seria a revisão da sistemática de recrutamento dos quadros funcionais das carreiras jurídicas públicas. Não faz mais sentido replicar provas que só avaliam a capacidade de memorização do candidato. O século 21

precisa de profissionais com habilidade para enfrentar o inesperado e os desafios postos por uma profunda mutação do mundo, a refletir se na metamorfose da sociedade e de seus hábitos.

Vale mencionar a adaptação levada a efeito na iniciativa privada. Seria inadmissível para uma grande empresa, selecionar seus executivos mediante atuação amadorística e empírica de uma comissão *ad hoc*. O capital, cioso das consequências de uma escolha equivocada, recorre a empresas especializadas, aos *head hunters*, cuja expertise é indiscutível.

Bastaria verificar o que era o mundo, e o Brasil dentro dele, à época em que se realizou o primeiro concurso de ingresso à Magistratura ou ao Ministério Público e o que existe hoje no planeta e em nossa sociedade. Faz sentido exigir que o candidato seja detentor de memória enciclopédica, suficiente para armazenar todo o ordenamento, toda a doutrina e toda a jurisprudência disponível?

A educação falha e insuficiente que é disponibilizada à infância e à juventude em nosso país, continua defasada, superada, anacrônica. As informações, hoje, estão disponíveis e acessíveis a um mero clique. O necessário é investir em outras competências e habilidades, geralmente negligenciadas na escola convencional.

O mundo precisa de pessoas com capacidade crítica, adaptabilidade para enfrentar o inesperado, com facilidade de comunicação, empatia, sensibilidade, criatividade e empreendedorismo. Nem sempre aqueles que decoram, são os que têm pensamento ágil, raciocínio atilado, condições de propiciar aos sequiosos por justiça, a resposta mais adequada a solucionar o problema trazido à apreciação do Judiciário.

As empresas funcionam com dinheiro dos particulares. Têm toda a liberdade para utilizá-lo da maneira que lhes aprouver. Já o poder público é mantido com dinheiro do povo. O país tem uma

carga tributária excessiva, se comparada com nações do Primeiro Mundo. Cresce o número dos brasileiros que se sentem espoliados, pois contribuem com grande parte de seu trabalho para sustentar uma administração pública dispendiosa e ineficiente.

O Estado não tem o direito de um uso inconsequente ou equivocado de recursos gerados junto a uma população carente de quase tudo. Essa responsabilidade é muito maior em relação ao sistema justiça. Nele, um agente público recrutado por um processo vulnerável custará demasiadamente para a população. É notória a tendência corporativista a absorver o profissional que não corresponde às expectativas, ou por instinto de generosidade, ou até para não admitir a falha da tática. Só que a conta é paga pelo povo, que continuará mal servido.

É óbvio que a falha inicial da escola que não acordou para o século 20 – nem se fale do século 21 – se repete e se agrava nas fases posteriores. Por isso a urgência de se atualizar o ensino jurídico, para que o Brasil tenha a oportunidade de contar com profissionais do direito que assimilem os desafios atuais, se armem de condições para enfrentá-los da melhor forma e possam detectar o que ainda virá, para que a justiça cumpra o seu papel nos dias de penumbra que se avizinham.

Se o CNJ vier a antecipar-se e a assumir a audácia – cívica e, de certa forma, até heroica – de conformar o sistema justiça às demandas do século 21, provocará a inevitável e consequente reação das Faculdades de Direito, que se adaptarão aos novos requisitos.

Tal passo, condição necessária, porém ainda insuficiente, representa exatamente a implementação do “G” do conceito ESG. Todo o sistema justiça carece de uma governança corporativa capaz de ajustá-lo aos anseios de uma sociedade ávida por ingressar na fase auspiciosa prometida pelos pensadores otimistas, mas ainda tão distante no horizonte nacional.

Paralelamente, o CNJ estará perfilhado com o grande plano de ação preordenado a fortalecer o desejo de paz universal e erradicar a pobreza em todas as suas dimensões. Exatamente o que pretende a Agenda 2030, elaborada há seis anos pela Organização das Nações Unidas (ONU), com o documento “Transformando Nosso Mundo”, cujo lema é “Ninguém pode ficar de fora”.

Um protagonismo ousado seria a resposta do sistema justiça para a criação de ações estatais transversais, que dialoguem com educação, aspectos sociais e transformação da cultura da inércia por uma proatividade pioneira. O Poder Judiciário, mediante atuação assertiva de um órgão inovador e que nasceu com a missão de planejar uma função que cresceu desordenadamente, reúne todas as condições para mostrar a nação que a cultura ESG implica em verdadeira mutação de mentalidade.

Não é modismo, nem tendência passageira. É a introjeção consciente de novos conceitos, aptos a uma reinvenção do mister de resolver questões humanas.

Aqueles afeiçoados ao passado não devem temer o ajuste de contas com a modernidade. Sem esquecer das gloriosas tradições da justiça brasileira, torna-se apropriado enxergar em três dimensões inafastáveis:

Lembrar, viver, esperar: os marcadores verbais estão aqui a indicar diferentes modalidades de experiência do sujeito com o tempo e com a história. Trata-se de um conjunto de verbos psicológicos, expressivos de um conjunto de ações internas ao sujeito. Seu modo mais vívido de expressão dá-se na inflexão da primeira pessoa: eu lembro, eu vivo, eu espero (LESSA, 2013, p. 486).

Não basta lembrar, viver e esperar. Esta é a década do fazer. Fazer, inovar, melhorar: é a missão do CNJ.

Cada detentor de poder ou autoridade será cobrado em relação quanto ao que fez concretamente para melhor apetrechar sua atividade, das condições ideais de atender, com exatidão e diligência, aos propósitos que justificam sua existência.

Não é de hoje que o sistema justiça brasileiro merece revisão, pois nem todos os seus destinatários acreditam que ele cumpra, fielmente, suas finalidades. E a experiência pessoal de quem dele depende, pode ser entre frustrante e dolorosa.

A absorção do conceito ESG pode ser uma alternativa à disfuncionalidade de um equipamento considerado imprescindível ao funcionamento de uma democracia erigida sobre um autêntico Estado de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 400, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. **Diário da Justiça eletrônico n.º 156/2021**, Brasília, DF, 18 jun. 2021, p. 3-47.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

JASMIN, Marcelo. Futuros presentes. In: NOVAES, Adauto. **O futuro não é mais o que era**. São Paulo: Ed. SESC, 2013.

LESSA, Renato. Uma arqueologia da espera. In: NOVAES, Adauto. **O futuro não é mais o que era**. São Paulo: Ed. SESC, 2013.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista**. Petrópolis (RJ): KBR, 2011.

Recebido em: 21-5-2021
Aprovado em: 31-7-2021